EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.045.09-48

AUDITORIA PROGRAMADA. SES. Operacionalização do Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

2.656ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria realizada, para registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF e a Secretaria Municipal de Serviços – SES promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a conciliação de seus valores, permitindo a elaboração dos respectivos Balanços e Balancetes.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal informe, ao final do prazo estipulado, quanto ao atendimento da determinação anterior.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se oficie, para conhecimento, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito do Município de São Paulo e Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de fevereiro de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

Em foco Auditoria Programada, tendo por objeto a avaliação da operacionalização do Fundo de Iluminação Pública - FUNDIP, com ênfase nos controles contábeis e nas atividades do Conselho Gestor.

Os trabalhos foram realizados pela Coordenadoria VI, que desenvolveu o relatório de fls.250/277, apontando, em síntese, as seguintes impropriedades:

1- Ausência de informação sobre o ingresso de R$ 41.027,34 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos);

2- Falta de repasse do consumo próprio da Eletropaulo relativo ao exercício de 2003, no valor de R$ 8.149,39 (oito mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos);

3- Incompatibilidade entre os valores relativos a rendimentos de aplicações financeiras registradas no NOVOSEO e nos extratos bancários;

4- Fragilidade nos controles internos do FUNDIP, tendo em vista a dificuldade de conciliação das suas contas com o extrato bancário;

5- Inexistência de um Regimento Interno para o Fundo e não realização de reuniões entre os membros da Comissão responsável pelo seu gerenciamento;

6- Falta de elaboração do Balancete Financeiro Anual e do Balanço Orçamentário do FUNDIP, infringindo o artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 45.886/05[1];

7- Necessidade de constituição de um Conselho Gestor, uma vez que há divergências entre as receitas e despesas contabilizadas pela Secretaria Municipal das Finanças e pela Secretaria Municipal de Serviços.

A partir dessas constatações, foram oficiadas a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Serviços que juntaram aos autos, respectivamente, a documentação de fls.282/297 e 299/338. A primeira esclareceu, em síntese, que:

[1] **-Decreto nº 45.886/05, alterou o Decreto nº 43.143/03**
Art. 11. Alterado pelo Decreto nº 45.886 - O Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUNDIP, instituído em consonância com o artigo 8º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do parágrafo único do artigo 1º da mesma lei.
Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

1- O valor de R$ 41.027,34 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) foi transferido da conta do Tesouro Municipal para o FUNDIP, em 19.09.08. sendo certo que solicitará o Processo Administrativo pertinente para a devida análise;

2- O repasse do consumo próprio da Eletropaulo, relativo ao exercício de 2003, foi efetuado em 18.03.2009, no total corrigido de R$ 8.376,23 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), sendo o valor de R$ 3.971,00 (três mil, novecentos e setenta e um reais), e a correção de R$ 4.405,23 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos);

3- Em decorrência dos relatórios de Auditoria deste Tribunal, foram efetuadas correções de rendimentos dos exercícios de 2004 a 2007 e que se excluindo estes ajustes, a receita em novembro/08 seria de R$ 219.586,17 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) estando a decomposição dos valores justificada no Processo nº 2008.0.343.673-0;

4- Tem se empenhado na melhoria dos controles de contabilização e pagamento das contas da Prefeitura, bem como tem atendido os pedidos da Secretaria Municipal de Serviços – SES, participando de reuniões e efetuando os esclarecimentos necessários.

Em relação as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços – SES, a Auditoria ressaltou que, além de se tratar de cópia, a documentação encaminhada está incompleta, conforme numeração indicada nos documentos remetidos. Desse modo e após análise dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que foi regularizada a constatação referente à *"ausência de recolhimento do valor relativo ao consumo próprio da Eletropaulo no exercício de 2003"*, mantendo, porém, os demais apontamentos.

Considerando que restavam documentos a ser juntados aos autos, e que algumas constatações pendiam de maiores esclarecimentos, determinei a realização de diligência nas citadas Secretarias, visando sanar tais pendências, na forma da proposta de fls.349/350, por mim acolhida.

Realizada referida diligência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se às fls.385/392, considerando superadas as seguintes impropriedades: *"ausência de informação sobre o ingresso de R$ 41.027,34 (quarenta e um mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos)"*; *"falta de repasse do consumo próprio da Eletropaulo"*; *"incompatibilidade entre os valores relativos a rendimentos financeiros registrados no NOVOSEO e nos extratos bancários"*. Reiterou, porém, as demais impropriedades.

Na sequência foi devidamente intimado o Sr. Fernando Antônio de Barros Guerra, Presidente da Comissão Gestora do Fundo, sendo certo que a Secretaria ofereceu os esclarecimentos às fls.397/401. Do exame desses acréscimos, a Subsecretaria de Fiscalização concluiu restar uma impropriedade, qual

seja: *"falta de elaboração do Balancete Financeiro anual e Balanço Orçamentário*".

Para esclarecimento quanto a essa pendência, foi outra vez acionado o Presidente da Comissão Gestora.

Em atendimento, a Pasta voltou a se manifestar às fls. 411/426, esclarecendo que em entendimentos com a Secretaria Municipal de Finanças está providenciando as peças contábeis em causa a partir de janeiro de 2010, sendo que as divergências de valores apresentadas nos disponíveis desde a implantação do FUNDIP em 2003, serão apuradas juntamente com a equipe do Departamento de Administração Financeira – DEFIN daquela Secretaria.

Em nova análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou sua conclusão anterior.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento da Auditoria realizada para registro.

Por fim, a Secretaria Geral entendeu que o presente encontra-se em condições de ser submetida à apreciação para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Das constatações apresentadas pela Coordenadoria VI restou remanescente a não elaboração dos demonstrativos contábeis necessários, conforme apontado no corpo do relatório.

Dessa forma e frente ao que mais consta dos autos, Conheço da Auditoria realizada, para registro.

Determino, porém, que as Secretarias envolvidas promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a conciliação de seus valores, permitindo a elaboração dos respectivos Balanços e Balancetes.

Determino, também, que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle informe, ao final do prazo estipulado, quanto ao atendimento da determinação anterior.

Oficie-se ao Senhor Prefeito e ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento, e aos titulares das referidas Pastas para atendimento do determinado.

É o voto.